

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BUXA FUTEBOL **SETE**



CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º. – Constitui-se na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na data de 03 de outubro de 2011, a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BUXA FUTEBOL SETE, neste estatuto doravante designado de “BUXA FUTEBOL SETE”.

Artigo 2º. – Trata-se de uma associação civil, recreativa e cultural, caráter comunitário, filantrópico, assistencial, beneficente, educativo, ambiental, ecológico, grupo de mães, grupo de idosos, social, blocos e atividades carnavalescas e prática desportiva e recreativa, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado e de número ilimitado de associados.

Artigo 3º. – A sua sede se situa na Av. Hercílio Luz, 817, apto 801, Centro, município de Florianópolis-SC.

Artigo 4º. – A associação tem seu foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina.

Artigo 5º. – A associação tem por finalidade o caráter filantrópico, beneficente, educativo, cultural, grupo de mães, grupo de idosos, social, bloco carnavalesco e a prática desportiva e recreativa em geral e suas atividades serão regidas pelo presente estatuto e pelas leis que lhe forem aplicadas e objetiva, dentre outras:

I – Promover e defender os direitos constitucionais, especialmente no que se refere às Políticas Sociais Públicas;

II – Desenvolver ações e projetos que levem à promoção humana, à justiça e à igualdade social, sem quaisquer formas de discriminação;

III – Integrar os movimentos sociais que atuem na comunidade;

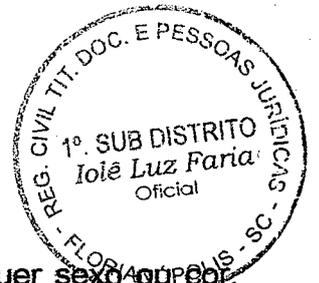
IV – Atuar em defesa do meio ambiente, na prevenção da saúde e da educação;

V – Fazer parcerias com o poder público e a iniciativa privada para consecução de seus objetivos;

VI – Desenvolver ações e projetos sociais que visem a geração de trabalho e renda, e a defesa da cidadania.

VII – A prática desportiva em geral, desenvolvendo escolinhas de futebol e outras atividades esportivas e educacionais;

CAPITULO II



Artigo 6º. – São associados da associação, as pessoas de qualquer sexo ou cor, que aceitem voluntariamente as suas doutrinas e que em reunião ordinária forem aceitas os sócios.

§ 1º. – As categorias de associados são: fundadores e contribuintes:

- a) Associados fundadores – todo aquele que assinou o livro de presença da fundação da associação.
- b) Associados contribuintes – todo aquele que contribuir mensalmente, com as mensalidades determinadas pela assembléia geral.

§ 2º. – Perderá a condição de associado aquele que solicitar ou que for excluído pela associação.

§ 3º. – Nenhuma pessoa que deixar de ser associado terá o direito de exigir bens ou direitos patrimoniais por qualquer que seja o motivo.

§ 4º. – Somente serão aceitos novos associados contribuintes, após aprovação pela diretoria do clube em Assembléia.

§ 5º. – É direito dos associados em situação regular perante a Associação Recreativa e Cultural BUXA FUTEBOL SETE:

- a) Frequentar a sede e as dependências sociais e desportivas da entidade;
- b) Recorrer aos poderes competentes da Associação Recreativa e Cultural BUXA FUTEBOL SETE;
- c) Solicitar licença por motivo considerada relevante pela diretoria, perdendo contudo, durante o período, os direitos que lhes são conferidos neste estatuto;
- d) Tomar parte, discutir, propor, deliberar e votar qualquer questão submetida à Assembléia Geral;
- e) Ser votados, quando maiores de 18 (dezoito) anos, para os cargos da presidência da Associação Recreativa e Cultural BUXA FUTEBOL SETE e do conselho fiscal, desde que devidamente associados há 90 (noventa) dias no mínimo e em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- f) Convocar, mediante manifestação expressa de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos sócios em situação regular, a Assembléia Geral.

§ 6º. – São deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições do estatuto, dos regulamentos e das resoluções dos poderes competente da Associação Recreativa e Cultural BUXA FUTEBOL SETE;
- b) Pagar, pontualmente, todas as contribuições e compromissos pecuniários de qualquer natureza, assumidos com a Associação Recreativa e Cultural BUXA FUTEBOL SETE;
- c) Aceitar e desempenhar as funções para as quais foram designados pelos poderes do clube, salvo motivo justificado.

- d) Abster-se de qualquer ato que desabone a Associação Recreativa e Cultural BUXA FUTEBOL SETE;
- e) Denunciar a Assembléia Geral erro grosseiro, fatos desabonadores ou malversação no exercício de cargo de direção, de que tenha ciência por qualquer meio;
- f) Apresentar os documentos que lhe forem exigidos pelos poderes da Associação Recreativa e Cultural BUXA FUTEBOL SETE, principalmente a quitação dos compromissos pecuniários e documentos que os identifiquem como sócios da Associação Recreativa e Cultural BUXA FUTEBOL SETE;
- g) Comparecer as Assembléias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado.



CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CLUBE

Artigo 7º. – A associação adota como suas cores devidamente combinadas Laranja, Branco e Preto.

Artigo 8º. – São órgãos dirigentes do clube:

- 1) Diretoria;
- 2) Assembléia Geral.

Artigo 9º. – A diretoria é composta de 06 (seis) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretários;
- d) Tesoureiros.

Artigo 10º. – Não serão remunerados, sob nenhuma forma ou pretexto, os diretores, dirigentes, mantenedores e associados, nem a eles será distribuído lucros, bonificações ou vantagens.

Artigo 11º. – Só poderão ser membros da diretoria, associados que legitimamente forem eleitos em eleições, convocadas para tais fins.

Artigo 12º. – Em caso de vacância de um ou mais cargos da diretoria, esta juntamente com os sócios, reunir-se-á extraordinariamente para escolha e preenchimento do cargo ou cargos.

Artigo 13º. – A diretoria reunir-se-á, quando necessário, por convocação do presidente, em edital afixado no local de aviso, num prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

Artigo 14º. – O quorum para as sessões da diretoria será de 03 (três) membros e as decisões far-se-ão por maioria simples e por escrutínio, em caso de empates, caberá ao presidente o voto de desempate.



Artigo 15º. – A assembléia que eleger a Diretoria elegerá também o conselho fiscal composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 16º. – A diretoria eleita terá mandato de 02 (dois) anos, sendo realizadas eleições bianualmente, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro do ano letivo.

Artigo 17º. – Ao presidente cabe:

- a) Convocar e presidir as assembléias, bem como as reuniões da diretoria;
- b) Decidir nas assembléias e reuniões da diretoria por voto de minerva;
- c) Assinar com o secretário as atas das assembléias depois de devidamente aprovadas;
- d) Assinar cheques e demais documentos de crédito com o tesoureiro em conta conjunta;
- e) Assinar escrituras de compra e venda, de hipotecas, de compromisso, bem como assinar quaisquer outros documentos, sempre mediante previa autorização da associação, em assembléia;
- f) Autorizar com o tesoureiro todas as contas e gastos assinando os recibos e demais documentos da tesouraria, de acordo com o resolvido pela diretoria;
- g) Dirigir e manter a ordem nas discussões;
- h) Velar pelo bom desempenho da associação, observar e fazer cumprir o estatuto, o regime e as resoluções da assembléia;
- i) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 18º. – O vice-presidente, assumirá as atribuições e deveres do presidente em suas ausências ou impedimentos legais.

Artigo 19º. – São atribuições do tesoureiro:

- a) Assistir as reuniões da diretoria e assembléia;
- b) Contabilizar todas as entradas e saídas, na forma da lei em livros próprios, das contribuições recebidas dos associados da associação, ou não, e subvenções governamentais para os fins a que se destinam;
- c) Abrir e manter as contas correntes em bancos autorizados em nome da associação, depositar somas, títulos e valores diversos e liquidar os gastos inerentes à associação, cujos pagamentos e retiradas serão feitos através de cheques assinados em conta conjunta com o presidente;
- d) Apresentar o balanço mensal à assembléia ordinária, bem como a prestação de conta de sua gestão anual, em reunião administrativa, realizada na 1ª quinzena de fevereiro de cada ano.



Artigo 20º. – São deveres e atribuições do secretário:

- a) Assistir as assembleias ordinárias e extraordinárias, e reuniões da diretoria e outras, redigindo as atas respectivas, assinando-as com o presidente;
- b) Assinar com o presidente, as correspondências e documentos da associação;
- c) Encarregar-se do registro de associados, expedindo carteiras, fazendo os devidos assentamentos individuais, em arquivos próprios;
- d) Preparar o relatório anual, e submetê-lo à assembleia em reunião administrativa, realizada na 1ª quinzena de janeiro de cada ano, de acordo com as instruções do presidente.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 21º. – As assembleias podem ser ordinárias e extraordinárias, liberadas pelo presidente.

Artigo 22º. – A assembleia ordinária reunir-se-á trimestralmente na sede, para tratar de assuntos da vida administrativa da associação, sendo a assembleia o poder máximo da entidade.

Artigo 23º. – As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo presidente e 1/5 dos associados, num prazo não inferior a 15 (quinze) dias e com a menção dos assuntos a serem tratados.

Artigo 24º. – O quorum para a assembleia extraordinária será metade do número de associados mais um em primeira convocação; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, as decisões serão tomadas por qualquer número de associados presentes.

Artigo 25º. – A assembleia ordinária reunir-se-á para considerar os seguintes assuntos:

- a) Eleição e posse da diretoria;
- b) Aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- c) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o balanço anual.

Artigo 26º. – A assembleia extraordinária reunir-se-á para considerar o seguinte assunto:

- a) Reforma e aprovação deste estatuto assim como o do regimento interno.

Artigo 27º. – As resoluções da assembleia ordinária serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos em que o estatuto preveja maioria especial.



CAPITULO VI

DA RECEITA, DESPESAS E PATRIMÔNIOS

Artigo 28º. – A receita da associação será constituída das mensalidades dos associados, doações, subvenções, receitas de promoções e eventos, contratos de publicações ou auxílios dos poderes públicos ou entidades.

Artigo 29º. – O patrimônio da associação será constituído de doações, legados, bens móveis, imóveis, ou semoventes que possua ou venha possuir, e que serão registrados em seu nome e utilizados tão somente para consecução dos seus fins dentro do território nacional e no exterior.

§ Único – Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio, saldos em conta corrente bancária, saldos em caixa, aplicações financeiras qualquer outra forma de numerário será doado a uma ou mais entidades com finalidade semelhante a sua, escolhidas pela assembléia geral, convocada para esta finalidade.

Artigo 30º. – Os associados da associação não responderão individualmente e subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores por ventura contraíam, porém, responderá o clube com seus bens, por intermédio da diretoria.

§ Único – A associação não responderá por dívida contraída por qualquer de seus associados, sem que para isso tenha dado prévia autorização por escrito.

CAPITULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 31º. – A reforma deste estatuto só poderá ser feita por proposta da diretoria e pelo quórum de 2/3 dos associados presentes em assembléia geral para tal finalidade.

Artigo 32º. – Para DESTITUIR ADMINISTRADORES e ALTERAR ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

CAPITULO VIII

DA ELEIÇÃO

Artigo 33º. – A eleição da diretoria realizar-se-á na sede da associação de 02 (dois) em 02 (dois) anos sempre na 1ª quinzena do mês de dezembro do ano letivo, sendo que, a nova diretoria será empossada no dia 03 (três) do mês de janeiro do ano subsequente a eleição.

Artigo 34º. – O processo de eleição far-se-á através de um edital de convocação.



§ 1º. – As chapas serão registradas na secretaria da associação até 02 (dois) dias antes da data da eleição.

§ 2º. – O horário das eleições será das 20:00 (vinte) horas às 22:00 (vinte e duas) horas.

§ 3º. – A contagem dos votos iniciará 30 (trinta) minutos após o término das eleições, sendo que seu resultado será divulgado após a contagem dos votos.

§ 4º. – A contagem dos votos será realizada pelos escrutinadores e será publicada.

Artigo 35º. – A comissão de escrutinadores deverá ser formada com no mínimo 01 (um) integrante de cada chapa, mais o presidente da AGO.

Artigo 36º. – A composição da chapa, deverá conter o nome completo dos candidatos, nº da carteira de identidade, e seu respectivo cargo de diretoria administrativa e conselho fiscal.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º. – O conselho fiscal é composto por 06 (seis) membros, em chapa junta com a diretoria administrativa, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Artigo 38º. – São atribuições do conselho fiscal:

- 1) Examinar gestões de fundos da associação;
- 2) Solicitar a convocação de assembléias gerais e extraordinárias, quando julgar necessário;
- 3) Fiscalizar o cumprimento do presente estatuto.

Artigo 39º. – A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão à Assembléia Geral para aprovação.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º. – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em assembléia geral.

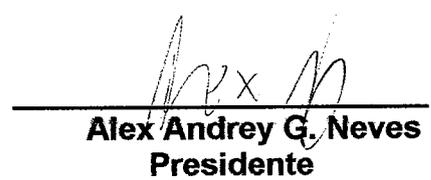


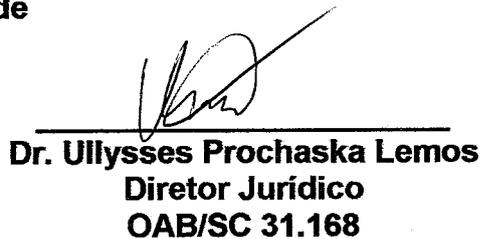
Artigo 41º. – A associação, para facilitar a concessão de suas finalidades, deverá criar tantos departamentos, quantos forem necessários, de acordo com o presente estatuto.

Artigo 42º. – O presente estatuto entra em vigor após ser registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, títulos e documentos da comarca de São José, estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 03 de outubro de 2011.


Cássio Casagrande
1º Secretário


Alex Andrey G. Neves
Presidente


Dr. Ullysses Prochaska Lemos
Diretor Jurídico
OAB/SC 31.168

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Vidal Ramos, nº 23 - sala 1027/106
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88010-320
Telefones: (49) 3222-5151 / (49) 3222-5152 / (49) 3222-4383
E-mail: cartorio_faria@oabsc.org.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação da Associação Recreativa e Cultural Buxa Futebol Sete, devidamente registrada e arquivada sob o nº 29980, fls. 001 do livro A-113. Florianópolis, 21 de outubro de 2011.


Rogério Cavallazzi
Escrivente